



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 02

VISTO 8

MEMORANDO CMB/GP/PL 2017

Blumenau, 21 de agosto de 2017.

À Presidência

Assunto: Justificativa para contratação de fornecimento de coffee break (lanche) para cursos, treinamentos e eventos para a CMB.

A existência de intervalos em reuniões de serviço e treinamentos, conhecidos como *coffee breaks*, é um dos fatores de sucesso dos citados eventos, já que a capacidade de aprendizado e atenção dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição.

Além disso, a pausa para o café é uma excelente forma de melhorar a absorção das informações: trabalhar horas seguidas, sem intervalos, compromete o potencial de memória do nosso cérebro. Segundo pesquisa da Universidade de Nova Iorque, publicada na Revista Neuron, essas pausas ajudam a potencializar a memória.

Os *coffee breaks* são, ainda, reconhecidamente, momentos oportunos para o descanso, a reposição de energia e o intercâmbio de informações entre os participantes. Propiciam a troca de experiências entre colegas em conversas informais e demonstram a boa vontade da Administração em relação aos servidores no ambiente de treinamento, propiciando maior motivação, sem prejuízo da já referida necessidade de intervalos quando a reunião possui grande quantidade de informações.

Todavia, a organização dos *coffee breaks* envolve o preparo, o fornecimento e a manipulação de alimentos, tarefas que, por sua natureza, dependem, necessariamente, do assessoramento profissional de empresa especializada na prestação desses serviços.

O Tribunal de Contas da União, no que se refere à realização de despesas dessa natureza, admite contratação de empresas especializadas na prestação desses serviços, desde que haja vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais do órgão público, precisamente o que ocorre no caso em tela. Nesse sentido, não há impedimento de contratação para fornecimento de lanches, refeições e coquetéis, desde que alinhada às finalidades da Instituição. (Acórdão TCU nº 1730/2010 – Plenário; Acórdão nº 238/2003). Também o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, admite a realização de despesas com fornecimento de “coffee break”, desde que realizadas para atender a eventos especiais, de ocorrência esporádica, e quando estritamente necessário, observadas as normas da Lei n. 8666/93. (Prejulgados n.1456/2003 e n. 2012/2009).

Na Câmara Municipal de Blumenau, o fornecimento de *coffee break* é liberado somente para atender eventos institucionais, voltados às atividades do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 03

VISTO 

e estritamente em conformidade com a legislação pertinente, a serem promovidos com finalidade pública, especialmente pela Escola do Legislativo, em cursos e treinamentos desta Instituição.

Diante disso:

1. Considerando a requisição da Assessoria Administrativa, para que seja contratado coffee break (lanche) para cursos, treinamentos e eventos para a CMB;
2. Considerando que as quantidades foram estimadas pela Assessoria Administrativa com vistas à aquisição mediante o sistema de registro de preços, visando evitar estoques desnecessários e manter rotinas de controle efetivas;
3. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado com a indicação detalhada dos itens a serem licitados (termo de referência segue anexo);
4. Considerando que a opção de contratar em registro de preços, além de inerente a aquisição de mercadoria perecível (alimentos prontos), cuja entrega deve ser feita na data da realização do evento, atende a necessidade pública por ser a quantidade de participantes e a frequência de treinamentos variável no tempo;

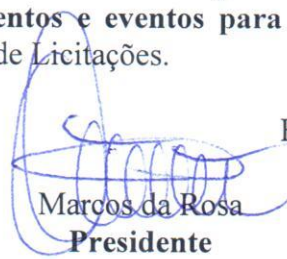
É o presente para justificar a **contratação de fornecimento de coffee break (lanche) para cursos, treinamentos e eventos para a CMB** constantes do termo de referência que segue anexo.


Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações

Em despacho:

Autorizo a deflagração de processo licitatório para **fornecimento de coffee break (lanche) para cursos, treinamentos e eventos para a CMB**, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações.

Blumenau, 21 de agosto de 2017.


Marcos da Rosa
Presidente